



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Projeto de Lei nº 1.952, de 2007**

**(Poder Executivo)**

Institui o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revoga dispositivos da Lei no 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e dá outras providências.

**Emenda nº \_\_\_\_/2018**

Art. 1º Modifica a ementa do projeto de lei nº 1.952, de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Código de Conduta do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revoga dispositivos da Lei no 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e dá outras providências.” (NR)

Sala das sessões, de 2018.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é alterar a denominação dada à nova legislação, tendo em vista que regime disciplinar remete aos quadros militares e não as polícias que possuem natureza diversa a militar.

Um Regulamento Disciplinar é mais do que necessário em uma Instituição Militar, pois serve de norte, de parâmetro, de marco limitador e controlador dos desvios de conduta e da indisciplina. Entretanto, no caso dos departamentos de polícia não se faz necessário um regime disciplinar, bastando para tanto um código de conduta.

Diante do exposto é que apresentamos a presente emenda, com intuito de sanar a impropriedade do termo empregado na ementa do projeto, e esperamos ser acolhida por essa relatoria.

Sala das Sessões, de de 2018

**ALBERTO FRAGA**  
Deputado Federal  
**DEM/DF**